



**PROJETO DE LEI 6.852, DE 2006  
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.852, de 2006, o seguinte artigo:

“Art. A contribuição dos segurados especiais associados em cooperativas de produção agropecuária, cuja produção seja organizada de forma coletiva, será recolhida sobre o montante comercializado pela cooperativa, não incidindo sobre qualquer valor distribuído ao associado a título de sobras ou adiantamento do resultado.

§ 1º A cooperativa informará à Previdência Social o nome e número de identificação dos associados ou dos núcleos familiares a que se vinculem.

§ 2º As notas de produtor rural emitidas pela cooperativa e outros documentos fiscais relativos à venda da produção da cooperativa constituem documento suficiente para comprovar o exercício da atividade rural pelo seus associados.

§ 3º O disposto na Lei nº 10.666, de 08/05/2003 não se aplica às cooperativas de produção agropecuária a que se refere o *caput* deste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

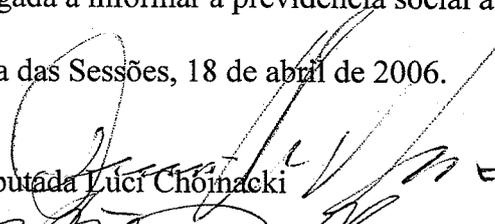
A presente emenda pretende corrigir uma distorção existente hoje na legislação previdenciária que têm, tacitamente, excluídos os segurados especiais associados em cooperativas de produção agropecuária, ao entendimento de que, nestes casos, seriam contribuintes individuais.

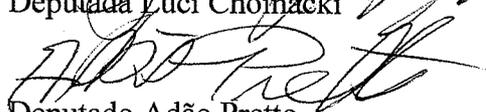
Ora, a forma coletiva de organização da produção, como uma condição de sobrevivência econômica dos agricultores familiares não pode ser considerado como uma perda da condição de segurado especial.

O projeto de lei por seu turno propõe um avanço em relação à legislação atual ao ampliar os documentos comprobatórios do exercício de atividade rural. No entanto, trata o assunto como se todos os produtores estivessem isolados em suas micro e pequenas propriedades.

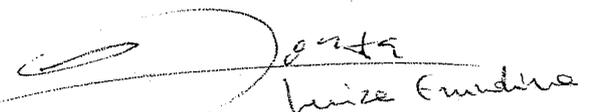
Por isso, propomos que, no caso das cooperativas de produção agropecuária coletivas o recolhimento da contribuição passa a ser responsabilidade da cooperativa, e os seus documentos fiscais suficientes para a comprovação das atividades dos sócios, ficando a cooperativa obrigada a informar à previdência social a relação dos seus associados.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2006.

  
Deputada Luci Choinacki

  
Deputado Adão Pretto

  
Henrique Fontana PT

  
Luiz Euzébio PSB